

DECRETO Nº 10.012, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a gestão e a governança da implementação e da execução dos empreendimentos que integravam, em 31 de dezembro de 2018, o Programa instituído pelo Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º A gestão e a governança da implementação e da execução de empreendimentos que integravam, em 31 de dezembro de 2018, o Programa instituído pelo Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, serão exercidas diretamente pelos Ministérios executores dos Investimentos públicos, com auxílio dos comitês internos de governança de que trata o art. 15-A do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

Art. 2º São atividades de gestão e governança a serem exercidas pelos Ministérios executores referidos no art. 1º:

I - definir os empreendimentos e adequar seus escopos e seus valores de modo compatível com a disponibilidade orçamentária e financeira anual e a previsão no Plano Plurianual da União;

II - monitorar a implementação e a execução dos empreendimentos;

III - excluir empreendimentos;

IV - deliberar sobre as Inclusões de ações no Programa de que trata o Decreto nº 6.025, de 2007, financiadas com fontes não orçamentárias;

V - elaborar e divulgar o relatório exigido pelo art. 131, § 1º, inciso I, alínea "k", da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, para os empreendimentos de sua responsabilidade, e atender aos demais requisitos de transparência que venham a ser exigidos;

VI - prestar os esclarecimentos solicitados pelos órgãos de controle;

VII - divulgar para o público em geral e disponibilizar ao Ministério da Economia, no formato definido pelo Ministério da Economia, com periodicidade mínima semestral, informações atualizadas da carteira de projetos, que deverão indicar, no mínimo, o seguinte, quanto a cada empreendimento:

- a) o título, o objeto e o escopo;
- b) o valor total;
- c) o percentual de execução física e os valores orçamentários e financeiros executados, incluídos os restos a pagar;
- d) o prazo para conclusão, com as datas inicial e final;
- e) a previsão de execução financeira anual até a sua conclusão;
- f) a indicação do programa de trabalho até o nível de subtítulo e, quando couber, do plano orçamentário;
- g) a situação da execução do empreendimento;
- h) a modalidade de aplicação; e
- i) o ente executor;

VIII - observar as orientações do Comitê Interministerial de Governança, de que trata o Decreto nº 9.203, de 2017, para o aprimoramento da governança da implementação e da execução dos empreendimentos, com auxílio do respectivo comitê interno de governança;

IX - estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao acompanhamento e à análise crítica de riscos; e

X - propor a discriminação das ações previstas no art. 2º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

Parágrafo único. Fica vedada a inclusão de empreendimentos financiados pelos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no Programa instituído pelo Decreto nº 6.025, de 2007, exceto se estiverem de acordo com as regras estabelecidas pelo Comitê Interministerial de Governança, de que trata o Decreto nº 9.203, de 2017.

Art. 3º Compete ao Ministério da Economia disponibilizar em sítio eletrônico as informações sobre os investimentos públicos, cujos dados são de responsabilidade dos Ministérios executores, que as enviarão na forma do disposto no inciso VII do caput do art. 2º.

Art. 4º O Comitê Interministerial de Governança, de que trata o Decreto nº 9.203, de 2017, poderá estabelecer orientações gerais complementares para o cumprimento do disposto no art. 1º.

Art. 5º Ficam revogados:

I - os § 2º e § 3º do art. 1º do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007; e

II - o art. 3º do Decreto nº 6.173, de 30 de julho de 2007.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 408, de 5 de setembro de 2019. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a participação de tropa brasileira no exterior".

Nº 409, de 5 de setembro de 2019. Encaminhamento ao Congresso Nacional da Decisão Ministerial sobre Competição nas Exportações (WT/MIN(15)/45*WT/L/980), acordada pelos estados membros na 10ª Conferência Ministerial da Organização Mundial do Comércio (OMC), em 19 de dezembro de 2015, na cidade de Nairóbi.

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Recomenda a qualificação de empreendimentos públicos federais dos setores de energia e de mineração no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, para execução por meio de contrato de parceria.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, caput, inciso I, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

Considerando a necessidade de permitir que a administração pública federal concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais;

Considerando a necessidade de ampliar as oportunidades de investimento e emprego no País e de estimular o desenvolvimento econômico nacional, em especial por meio de ações centradas na ampliação e melhoria da infraestrutura, dos serviços de geração de energia elétrica e da produção mineral nacional;

Considerando a necessidade de expandir a qualidade da infraestrutura pública e de conferir aos projetos de relevo o tratamento prioritário previsto na legislação; e

Considerando a necessidade de resgatar a confiança do mercado em relação aos projetos do Governo, fortalecer a governança do processo decisório e propor soluções que levem à atração de mais investimentos, empregos e renda; resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República a qualificação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, das Usinas Hidrelétricas planejadas denominadas UHE Castanheira, UHE Bem Querer, UHE Telêmaco Borba e UHE Tabajara, para fins de apoio ao licenciamento ambiental e de outras medidas necessárias à sua viabilização.

Art. 2º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República a qualificação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, do Projeto "Caulim do Rio Capim", localizado no Estado do Pará, de titularidade da Companhia de Pesquisa e Recursos Minerais - CPRM, para fins de execução por meio de contrato de parceria com a iniciativa privada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

MARTHA SEILLIER
Secretária Especial do Programa de Parcerias de
Investimentos da Casa Civil da Presidência da República

RESOLUÇÃO Nº 82, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Approva alterações ao edital da concessão administrativa relativa à Gestão de Rede de Comunicações Integrada do Comando da Aeronáutica e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhes foi conferida pelo art. 7º, caput, inciso V, alínea "a" da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, pelo art. 14, caput, inciso III da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

Considerando a aprovação da Resolução nº 48, de 27 de agosto de 2018, que aprovou as alterações ao edital da concessão administrativa relativa à Gestão de Rede de Comunicações Integrada do Comando da Aeronáutica, a autorização da abertura do procedimento licitatório e aprovação do instrumento convocatório da concessão administrativa da Gestão da Rede de Comunicação Integrada do Comando da Aeronáutica, pela Resolução nº 58, de 8 de maio de 2019, do CPPI; resolvem:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações à minuta de edital de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, relativa à Gestão de Rede de Comunicações Integrada do Comando da Aeronáutica, aprovada pela Resolução nº 58, de 8 de maio de 2019 do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - CPPI, conforme segue:

a) As redações dos itens 1.3 e 12.1.1.2 do Edital passam a vigorar com as seguintes alterações:

1.3

O valor estimado do Contrato, correspondente à Contraprestação Média Mensal multiplicada pelo número de meses do Contrato de Concessão, é de R\$ 5.270.716.274,34 (cinco bilhões duzentos e setenta milhões setecentos e dezesseis mil duzentos e setenta e quatro reais e centavos)

....." (NR)

12.1.1.2

O valor da Contraprestação Média Mensal não poderá exceder a quantia de R\$ 17.569.054,25 (dezessete milhões quinhentos e sessenta e nove mil cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

....." (NR)

b) A redação do Anexo 26 -Minuta de Contrato- Parte VI- Anexos, CAPÍTULO XII- EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

.....



30.1.A Contraprestação Mensal será reajustada, anualmente, tendo como referência a data base de MM/AAAA, segundo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)

Art. 2º Ratificar a autorização para a abertura de procedimento licitatório da concessão administrativa objeto desta resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

MARTHA SEILLIER
Secretária Especial da Secretaria do Programa
de Parcerias de Investimentos

TEXTO PROPOSTO

Redação Vigente	Redação Proposta
(...) 1.3. O valor estimado do Contrato, correspondente à Contraprestação Média Mensal multiplicada pelo número de meses do Contrato de Concessão, é de R\$ 4.904.113.387,81 (quatro bilhões novecentos e quatro milhões cento e treze mil trezentos e oitenta e sete reais e centavos) (...) 12.1.1.2. O valor da Contraprestação Média Mensal não poderá exceder a quantia de R\$ 16.347.044,63 (dezesseis milhões trezentos e quarenta e sete mil quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos). (...) 30.1. A Contraprestação Mensal será reajustada, anualmente, tendo como referência a data base de MÊS/2018, segundo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). (...)	(...) 1.3. O valor estimado do Contrato, correspondente à Contraprestação Média Mensal multiplicada pelo número de meses do Contrato de Concessão, é de R\$ 5.270.716.274,34 (cinco bilhões duzentos e setenta milhões setecentos e dezesseis mil duzentos e setenta e quatro reais e centavos) (...) 12.1.1.2. O valor da Contraprestação Média Mensal não poderá exceder a quantia de R\$ 17.569.054,25 (dezessete milhões quinhentos e sessenta e nove mil cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos). (...) 30.1. A Contraprestação Mensal será reajustada, anualmente, tendo como referência a data base de MM/AAAA, segundo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). (...)

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHO

DEFIRO o descredenciamento da AR: AR 1º CARTORIO DIGITAL ELETRONICO; Processo nº 00100.006308/2019-59.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA NUCLEAR BRASILEIRO

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a criação de grupo técnico para o estabelecimento de diretrizes e metas que viabilizem a constituição de uma estrutura em rede, para a dinamização da formação continuada de recursos humanos necessários ao desenvolvimento do setor nuclear brasileiro.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de Coordenador do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 9º do Decreto nº 9.828, de 10 de junho de 2019, cumulado com os arts. 12 e 25 do Regimento Interno do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro, aprovado pela Resolução nº 1, de 18 de outubro de 2017, torna público que o Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro, na 3ª Reunião Plenária, realizada em 12 de novembro de 2018, resolveu:

Art. 1º Criar grupo técnico para o estabelecimento de diretrizes e metas que viabilizem a constituição de uma estrutura em rede, de base científica e tecnológica da área nuclear, com a participação de órgãos do governo, de instituições de ensino e do setor industrial, para a dinamização da formação continuada de recursos humanos necessários ao desenvolvimento do setor nuclear brasileiro.

Art. 2º O grupo técnico será integrado por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

- I - Ministério da Defesa;
- II - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- III - Ministério da Educação;
- IV - Ministério da Saúde;
- V - Ministério de Minas e Energia;
- VI - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- VII - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- VIII - Diretoria-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha;
- IX - Diretoria-Geral do Pessoal da Marinha;
- X - Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo;
- XI - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.;
- XII - Universidade Federal do Rio de Janeiro;
- XIII - Universidade Federal de São Carlos;
- XIV - Universidade Federal do ABC;

- XV - Centro de Energia Nuclear na Agricultura da Universidade de São Paulo;
- XVI - Eletrobras - Eletronuclear;
- XVII - Comissão Nacional de Energia Nuclear;
- XVIII - Indústrias Nucleares do Brasil;
- XIX - Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear;
- XX - Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares; e
- XXI - Instituto de Engenharia Nuclear.

§ 1º O grupo técnico será coordenado por representante do Ministério da Educação.

§ 2º O grupo técnico poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades cuja participação seja considerada indispensável ao estrito cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 3º O grupo técnico terá duração de cento e oitenta dias corridos, contados a partir da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. Por solicitação do Coordenador do grupo técnico, o prazo para a conclusão dos seus trabalhos poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 4º O produto final do grupo técnico será um relatório propondo diretrizes e metas para viabilizar a constituição de uma estrutura em rede, de base científica e tecnológica da área nuclear, com a participação de órgãos do governo, de instituições de ensino e do setor industrial, para a dinamização da formação continuada de recursos humanos necessários ao desenvolvimento do setor nuclear brasileiro, concluso ao Coordenador do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro.

Art. 5º O grupo técnico poderá estabelecer entregas de produtos intermediários que estejam dentro do seu escopo de trabalho e atendam ao propósito definido no art. 1º desta Resolução.

Art. 6º As orientações específicas e complementares ao Regimento Interno do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro, quanto ao funcionamento desse grupo técnico, serão publicadas em Portaria do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

